



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.887, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre normas para os estacionamentos particulares de veículos no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu **JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO** prefeito municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estacionamentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos no Município de Tatuí ficam sujeitos às normas contidas na presente Lei.

**Art. 2º** A tabela de preços deverá ser fixada em local visível do estacionamento a que se refere o artigo 1º e não poderá ter dimensões inferiores a 0,50m X 0,50m., devendo conter os preços cobrados por período.

**Parágrafo único.** Considera-se período completo o prazo corrido de 6 (seis) horas, que se conta a partir do ingresso do veículo no estacionamento.

**Art. 3º** Os preços dos períodos mensais não estão sujeitos a presente Lei.

**Art. 4º** - Os estacionamentos deverão, ao receber o veículo do consumidor:

**I** – emitir comprovante de entrega do veículo, contendo, dentre outros:

- a) O preço da tarifa;
- b) A identificação do modelo e da placa do veículo;
- c) O prazo de tolerância;
- d) O horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) O nome e o endereço da empresa responsável pelo serviço;
- f) O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) O dia e horário do recebimento do veículo.

**II** – fornecer recibo de pagamento através de nota fiscal eletrônica;

**III** – manter seus relógios de controle e entrada e saída visíveis ao consumidor.

**Art. 5º** Fica vedada aos estacionamentos descritos no “caput” do artigo 1º, a fixação de placas indicativas que exonerem ou atenuem qualquer responsabilidade destes em relação ao veículo ou aos objetos que dele fazem parte ou forem deixados em seu interior.

**Art. 6º** Os estacionamentos serão obrigados a cobrir seguro contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo a cada ocorrência verificada.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.887, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Parágrafo único.** Afixar placa indicando a Companhia de Seguro e número da apólice referente ao seguro descrito no “caput” deste artigo.

**Art. 7º** Deverão ser instaladas câmeras de vídeo que abranjam a entrada, saída e interior do estabelecimento, que além de oferecer segurança, serão utilizados em caso de sinistro.

**Art. 8º** Serão destinadas e assinaladas no solo, 5% (cinco por cento) das vagas, para portadores de necessidades especiais e idosos.

**Art. 9º** A infração a qualquer das normas estabelecidas na presente Lei corresponderá à aplicação ao infrator da multa correspondente a 10 (dez) UFESP.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

**Art. 10** Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos no Município de Tatuí deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, providenciar a renovação do respectivo Alvará de Licença de Funcionamento, atendendo os quesitos constantes desta Lei.

**Art. 11** O Poder Executivo, através do órgão competente, exercerá a fiscalização para o cumprimento da presente Lei, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da mesma regulamentar as normas complementares para a sua execução.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.253, de 10 de Julho de 2000.

Tatuí, 28 de Novembro de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2014.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Jorge Sidnei R. da Costa e Luis Donizetti Vaz Junior**  
**(Ofício nº 534/14, da Câmara Municipal de Tatuí).**